

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Termo de Adesão

Termo com o objetivo de formalizar a adesão de ente público ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações.

CAPÍTULO I DO OBJETO E DA ADESÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a formalização da adesão do Município de Belo Horizonte ao Sistema Nacional de Emprego – SINE, para sua gestão e financiamento por meio de repasses fundo a fundo, bem como para a execução de suas ações e serviços, conforme o disposto na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e na Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1. Com a assinatura do presente Termo e o cumprimento dos demais requisitos previstos no art. 15-A da Resolução CODEFAT nº 825/2019, o Município de Belo Horizonte assume a condição de ENTE PARCEIRO, conforme definição constante do art. 2º, inciso V, da Resolução.

2.2. O Município de Belo Horizonte assume a condição de ENTE PARCEIRO por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE, na qualidade de ÓRGÃO GESTOR LOCAL, conforme definição constante do art. 2º, inciso VI, da Resolução CODEFAT nº 825/2019, neste ato representada por seu titular, Cláudio Chaves Beato Filho, portador do CPF nº 370.159.156-34 e da Carteira de Identidade nº M-606-561, Secretaria de Segurança Pública – SSP - MG, ocupante do cargo de Secretário Municipal.

2.3. O ENTE PARCEIRO assume, por meio deste Termo, o cumprimento das responsabilidades dele decorrentes, declarando, desde já, ciência do inteiro teor da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e suas alterações.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES DO ENTE PARCEIRO

h

Handwritten signature
BM 78.669-5

3. CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Observar as diretrizes e normas constantes das Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, bem como demais normativos e manuais operacionais emitidos ou que vierem a ser emitidos pelo Ministério da Economia – ME e pelo CODEFAT, para a execução da política pública de trabalho, emprego e renda, no âmbito do SINE;
- 3.2. Garantir a veracidade e confiabilidade das informações inseridas no Sistema Emprega Brasil ou outro que venha a substituí-lo;
- 3.3. Manter a contabilização e guarda dos bens adquiridos com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, bem como sua utilização exclusiva para assegurar a continuidade das ações e serviços do SINE;
- 3.4. Apresentar Plano de Ações e Serviços aprovado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda previamente à transferência de recursos da União, conforme estabelecido no art. 5º, § 3º, da Resolução CODEFAT nº 825/2019, respeitando-se a exceção contida no art. 15-A, Parágrafo Único, da Resolução;
- 3.5. Garantir a correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como o controle e acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao SINE, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
- 3.6. Manter atualizados, na forma definida pelo ME, os cadastros do ente parceiro, do órgão gestor local e do seu titular legal, bem como do seu respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda e dos postos de atendimento do SINE;
- 3.7. Elaborar e divulgar Relatório de Gestão Anual, no prazo e modelo a ser fixado pelo ME;
- 3.8. Prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, observadas as disposições constantes do art. 12, § 3º, da Lei nº 13.667/2018;
- 3.9. Utilizar as logomarcas do Fundo de Amparo do Trabalhador – FAT e do Sistema Nacional de Emprego SINE na identificação, nos materiais de trabalho e divulgação;
- 3.10. Monitorar o desenvolvimento das ações do SINE nas unidades sob sua governança, mantendo registro das atividades realizadas e prestando informações aos respectivos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda e ao ME;
- 3.11. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados e os sistemas de informação do SINE; e
- 3.12. Recepcionar equipes do ME, em visitas técnicas *in loco*, prestando-lhes as informações necessárias.

CAPÍTULO III DA VIGÊNCIA

4. CLÁUSULA QUARTA

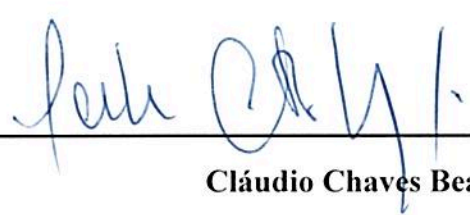
- 4.1. O presente Termo de Adesão vigorará por prazo indeterminado a partir da data de validação da conformidade da adesão, por parte da autoridade competente da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/ME.
- 4.2. O compromisso decorrente desta adesão poderá ser rescindido por meio de comunicação prévia e por escrito, de forma unilateral, devendo conter a exposição de motivo que justifica tal rescisão.

Adesão:
BM72009-5

u

E, por estar de acordo com suas disposições, firmo o presente Termo de Adesão, declarando que li e concordo com todas as cláusulas, responsabilidades e regras descritas neste documento.

Belo Horizonte – MG, 15 de novembro de 2019.



Cláudio Chaves Beato Filho

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE

Adesão
BM 78669-5